



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 04 de dezembro de 2017, presentes os Auditores:

DR. LUCAS ASFOR ROCHA-----Presidente -----

DR. GUSTAVO PINHEIRO-----Vice-Presidente-----

DR. DOUGLAS BLAICHMAN -----

DRA. MICHELLE RAMALHO-----

DR. ALEXANDRE MAGNO-----

DR. GIOVANI MARIOT-----Procurador-----

### **1. PROCESSO Nº 031/2017 – DENÚNCIA - DOPING – Denunciado:**

Marcos Roberto da Silva Barbosa, atleta do Figueirense FC, por infração ao Art. 9º do Código Brasileiro Antidopagem. **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 2 (dois) anos Marcos Roberto da Silva Barbosa, atleta do Figueirense FC, por infração ao Art. 9º do Código Brasileiro Antidopagem e violação do art. 2º , item 2.1 e com aplicação da pena prevista no art. 10, item 10.2, ambos do Código Mundial Antidopagem, pois presentes seus pressupostos a **suspensão pelo período de 1 (um) ano**, face a aplicação da atenuante do art. 10.5.2,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

reduzindo à metade a pena base de 2 anos (1ª infração), com início da vigência **a partir do dia 06 de novembro de 2016**, data da realização do exame, com a detração de 30 dias já cumpridos pelo atleta.

Em respeito ao art. 133 do CBJD, foi solicitada a remessa dos autos ao Ilmo. Presidente do STJD para adoção das providências legais.

Funcionou na defesa de Marcos Roberto Silva Barbosa, atleta do Figueirense FC, Dra. Luciana Lopes, que juntou prova documental.

Dr. Fernando Solera, Presidente da Comissão de Controle de Doping, e Dr. Osni Jacó da Silva, médico Prof. destacado da Comissão de Controle de Doping da CBF, usaram a palavra.

Prestou depoimento pessoal Marcos Roberto Silva Barbosa, atleta do Figueirense FC.

A Douta Procuradoria **requereu lavratura de acórdão**.

**2. PROCESSO Nº 171/2017** – Jogo: SC Corinthians Paulista (SP) X Fluminense FC (RJ) – categoria profissional, realizado em 15 de novembro de 2017 – Campeonato Brasileiro – Série A/2017. **Denunciado:** SC Corinthians Paulista, incurso no Art. 213, inciso I, § 1º, do CBJD. **AUDITOR RELATOR DRA. MICHELLE RAMALHO.**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, multar em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e aplicar perda de mando de campo por 01(uma) partida ao SC Corinthians Paulista, por infração ao Art. 213, inciso I, § 1º, do CBJD, contra os votos dos Auditores Drs. Gustavo Pinheiro e Douglas Blachman, que aplicavam somente multa de R\$ 50.000,00.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do SC Corinthians Paulista Dr. João Zanforlim, que **requereu lavratura de acórdão.**

**3. PROCESSO Nº 172/2017** – Jogo: AA Ponte Preta (SP) X EC Vitória (BA) – categoria profissional, realizado em 26 de novembro de 2017 – Campeonato Brasileiro – Série A/2017. **Denunciados:** Associação Atlética Ponte Preta, incurso nos Arts. 211 e 213 (três vezes), ambos do CBJD, n/f do Art.20, inciso II, do RGC/CBF; Rodrigo Baldasso da Costa, atleta da Associação Atlética Ponte Preta, incurso no Art.258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO.**

**RESULTADO:** “ Por maioria de votos, multar em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a Associação Atlética Ponte Preta, por infração ao Art. 211 do CBJD, contra os votos do Auditor Relator, Dr. Alexandre Magno, e do Auditor Presidente, Dr. Lucas Rocha, que aplicavam multa de R\$30.000,00; aplicar perda de mando de campo por 5 (cinco) partidas, com portões fechados, e multa-lo em R\$15.000,00 (quinze mil reais), por infração ao art. 213 (três vezes) do CBJD, n/f do Art.22 do RGC/CBF, contra os votos do Auditor Presidente, Dr. Lucas Rocha, que aplicava perda de mando de campo por 5 partidas e multa de R\$ 90.000,00, Auditor Dr. Gustavo Pinheiro, que aplicava perda de mando de campo por 3 partidas e multa de R\$ 15.000,00, e do Auditor Relator, Dr. Alexandre Magno, que aplicava multa de R\$ 30.000,00 e perda de mando de campo por 3 partidas, por infração ao art. 213, inciso I do CBJD, multa de R\$ 40.000,00 e perda de mando de campo por 4 partidas, por



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

infração ao art. 213, inciso II, do CBJD e multa de R\$ 20.000,00 e perda de mando de campo por 2 partidas, por infração ao art. 213, inciso III, do CBJD, totalizando multa de R\$ 90.000,00 e perda de mando de campo por 9 partidas; por unanimidade de votos, suspender por 06(seis) partidas Rodrigo Baldasso da Costa, atleta da Associação Atlética Ponte Preta, por infração ao Art.258 do CBJD; manter a interdição do estádio Moisés Lucarelli, concedida liminarmente pelo Auditor Presidente deste STJD, Dr. Ronaldo Botelho Piacente, até que a Associação Atlética Ponte Preta comprove que o local esteja em condições de realizar os jogos com infraestrutura necessária a assegurar plena garantia e segurança para sua realização, sendo somente liberado o estádio após vistoria da CBF e com laudo constando sua regularidade.”

Funcionou na defesa da Associação Atlética Ponte Preta Dr. João Felipe Artioli, que juntou prova documental e requereu lavratura de acórdão.

Funcionou como terceiro interessado o EC Vitória, representado pela Dra. Patrícia Saleão.

A Douta Procuradoria juntou prova em DVD.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2017.

Tayana Padilha  
Secretária